



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 062 | Uruoca - Ceará | 06 páginas
Publicação: Quarta-feira, 25 de março de 2020 | Circulação: Quarta-feira, 25 de março de 2020

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----	01
PODER LEGISLATIVO -----	06
PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----	06

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no art. 9º, inciso XXII e art. 82, incisos II, V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruoca, nos termos do art. 82, XIX, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, em decorrência da Emergência em Saúde Pública originária da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como pelo estado de calamidade pública no âmbito Federal decretada pelo Decreto Legislativo nº. 06 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do Estado de Calamidade Pública terão duração até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar a situação de risco.

Art. 2º Fica reconhecida, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, em consonância com o Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de créditos extraordinários e/ou especiais para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, bem como no art. 146, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, em caráter excepcional, especialmente para repasses financeiros em programas assistenciais, ajudas assistenciais, doação de equipamentos e materiais em âmbito municipal, observando-se os processos de despesas públicas, para adotar as medidas necessárias de prevenção e erradicação da emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 25 de março de 2020; Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 291 /2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, no âmbito do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no art. 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: **Francisco Kilsem Pessoa Aquino**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br



Art. 1º Fica instituído o Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, visando conferir apoio às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidades agravadas, como proteção e prevenção da pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Uruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO possui o objetivo de prestar assistência financeira às famílias que se encontram em vulnerabilidade e/ou risco social, tendo sua situação agravada pela pandemia do COVID-19, bem como de fomentar a economia local, dentre outros:

- I - Realizar repasses financeiros para famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidades sociais, agravadas pela situação de pandemia vigente no País, notadamente por suas severas medidas mitigadoras de propagação;
- II - Evitar a progressão do contágio, criando meios para que as famílias no perfil supracitado tenham condições de cumprir com a recomendação de isolamento social;
- III - Contribuir para que essas famílias vivenciem esse período com dignidade, tendo os mínimos necessários para subsistir;
- IV - Criar protocolos de intervenção que visam o mínimo de interação social;
- V - Elucidar, a partir de ações realizadas intersecretorialmente entre Assistência Social e Saúde, a importância de certos cuidados para conter a progressão do COVID-19 e,
- VI - Elaborar estratégias mais eficazes de intervenção a partir do conhecimento das reais demandas.

Art. 3º Na consecução dos objetivos do Programa Municipal Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, fica o Poder Executivo local, autorizado a realizar repasses financeiros para famílias enquadradas nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Farão jus aos benefícios do Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, previstos nesta Lei, as famílias que obrigatoriamente tenham cumprido, cumulativamente, os requisitos a seguir:

- I – famílias residentes e domiciliadas no Município de Uruoca que estejam em enfrentamento de vulnerabilidade e/ou risco social, desde que não tenham vínculos empregatícios com órgãos públicos do Município, Estado ou União;
- II – famílias extremamente pobres e/ou pobres com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa, inscritas no CADÚNICO;
- III – Obrigatoriedade de assinarem o termo de compromisso, em forma de condicionalidade, de permanência dos membros do grupo familiar em isolamento social, respeitando as regras para a não disseminação do vírus, conforme estabelece os dispositivos legais adotados pelo Ministério da Saúde, Estado e Município.

Art. 5º O Município de Uruoca, em observância a disponibilidade financeira existente e os limites constantes nas suas Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, impõem critérios preferenciais na ordem de escolha e liberação dos pagamentos, escolhidas dentre aquelas famílias que tenham cumprido os requisitos previstos no art. 4º, desta Lei e estando na linha de preferência a seguir:

- I – famílias, que na sua composição familiar, não tenha nenhuma pessoa sendo beneficiária de programa de transferência de renda, no momento da liberação do recurso;
- II – famílias extremamente pobres com renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa, contendo, em seu núcleo familiar, no mínimo uma pessoa classificada como grupo de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde, idosos e pessoas com agravos de saúde como doenças cardiovasculares, diabetes e doenças respiratórias;

- III – famílias extremamente pobres, com renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa;
- IV – famílias pobres com renda mensal entre R\$ 85,00 e R\$ 178,00 por pessoa, contendo, em seu núcleo familiar, no mínimo uma pessoa classificada como grupo de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde, idosos e pessoas com agravos de saúde como doenças cardiovasculares, diabetes e doenças respiratórias; e/ou,
- V – famílias pobres com renda mensal entre R\$ 85,00 e R\$ 178,00 por pessoa;

Art. 6º Fica condicionado aos requisitos previstos no art. 4º desta Lei o compromisso de permanência da família beneficiária em situação de isolamento social, em atendimento aos dispositivos legais adotados pelo Ministério da Saúde, Estado e Município.

Art. 7º Cada família, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, será contemplada com o valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ser utilizado nesse período de confinamento, preferencialmente no custeio com alimentação, medicamentos e higiene, mensalmente, limitando-se a no máximo três parcelas do mesmo valor por família e a disponibilidade de caixa e dotações orçamentárias disponíveis.

§ 1º A entrega da quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por família, em parcela única, será efetuada na residência e em mãos, ante a impossibilidade das famílias se deslocarem, em face do assolamento da Pandemia do COVID-19, pelos motivos a seguir: isolamento social; dificuldades de acesso à rede bancária; peculiaridades de ordem geográfica das comunidades, perfil social e o momento de exceção, amplamente divulgado e legalmente imposto pelo Poder Público.

§2º Passando-se o trigésimo dia do recebimento do repasse financeiro e permanecendo-se as situações emergenciais declaradas pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais, as famílias beneficiárias poderão usufruir novamente da ajuda financeira, limitando-se a disponibilidade de caixa e as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 8º O Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO integrará as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, a quem incumbirá, desenvolver as atividades previstas nesta Lei, cabendo a este Órgão coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único: Ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, dentre suas atribuições legais, cabe ainda fiscalizar todas as ações do referido Programa.

Art. 9º A assistência à família por meio do Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO será solicitada por um representante do grupo familiar que se enquadrar nas situações e critérios determinados nesta Lei, impreterivelmente, pela via de whatsapp (88) 993607100 da Ouvidoria Municipal de Uruoca.

§ 1º Na impossibilidade do contato via whatsapp, a família que necessitar dos recursos financeiros poderá solicitar, excepcionalmente, diretamente ao Agente Comunitário de Saúde responsável pelo respectivo setor da família atendida.

§ 2º As solicitações de auxílio financeiro via whatsapp ou, excepcionalmente, por meio de Agente Comunitário de Saúde serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda para processamento e posterior designação de um técnico para fins de verificar a situação da família e identificar se aquela família faz jus ou não ao benefício pleiteado.





§ 3º Após procedida a devida identificação e processamento, considerando a família sem o devido enquadramento legal, será anexado o Parecer Técnico contendo a sugestão de negativa de benefício à titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda que, posteriormente, submete ao crivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 4º Após procedida a devida identificação e processamento, considerando a família com o devido enquadramento legal, será anexado o Parecer Técnico contendo a sugestão de concessão de benefício à titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda que, posteriormente, faz a juntada do Termo de Compromisso da Família e Recibo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda do Município de Uruoca adotará as medidas necessárias para a efetivação da entrega dos recursos financeiros e coletas de assinaturas na residência da família beneficiária, excepcionalmente, em homenagem a obrigatoriedade de isolamento social imposto legalmente por ocasião da Pandemia.

§ 6º Finalizada a entrega dos recursos financeiros com a assinatura do respectivo recibo de entrega, devidamente assinado por pessoa responsável pela família beneficiada, será encaminhado todo o processo ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para que o mesmo possa fiscalizar e aprovar as ações desenvolvidas.

Art. 10. A utilização indevida dos recursos do programa municipal SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, a omissão e o fornecimento de informações falsas, a perda de um ou mais requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei, bem como o descumprimento de quaisquer condicionantes de que trata no art. 5º, será a família desligada do Programa, com as devidas responsabilizações administrativas, cíveis e criminais, quando couberem.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Uruoca, Estado do Ceará, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício financeiro de 2020, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas que não foram contempladas neste exercício:

I -
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1005 FMASC
 FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
 PROGRAMA: 0008 Atividades Operacionais da Secretaria
 2.046 Manut. Sec. Des. Social, Trab. Emp. e Renda
 FONTE: 1001000000

ELEMENTO		VALOR
DE	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO
DESPESA	Outros Auxílios Financeiros a	R\$
3.3.90.48.00	Pessoas Físicas	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 12. São recursos destinados à abertura deste crédito especial, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de anulação parcial/total da dotação orçamentária abaixo discriminada:

I -
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0601 Poder Executivo
 FUNÇÃO: 04 Administração
 SUBFUNÇÃO: 121 Planejamento e Orçamento
 PROGRAMA: 0008 Atividades Operacionais da Secretaria

2.006 Manut. Secret. Municipal Gestão Pública
 FONTE: 1001000000

DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO
	Outros Serviços Terceiro	R\$
3.3.90.36.00	Pessoa Física	500.000,00
TOTAL		R\$ 500.000,00

Art. 13. Fica autorizada a inclusão da ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2018-2021, do Governo Municipal de Uruoca.

Art. 14. Esta Lei não contempla as hipóteses previstas no Art. 73, § 10 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, visto o caráter emergencial e de calamidade pública vivenciados, bem como pela devida autorização legal em caráter excepcional.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a Presente Lei por meio de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 25 de março de 2020; Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 292 /2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de incentivo aos profissionais da Unidade Mista de Saúde e Unidade de Saúde da Família do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no art. 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional e temporário, a conceder o pagamento de Adicional por Desempenho Profissional Especial - ADPE aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que efetivamente estejam trabalhando no combate a Pandemia do coronavírus (covid-19) no âmbito Municipal.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – melhorar o atendimento dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que atuam na Unidade Mista de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, possibilitando melhor acesso dos usuários aos serviços de Atenção Primária à Saúde, tendo em vista o cenário emergencial decorrente do covid-19;

II – incentivar os profissionais para que os mesmos desenvolvam ações e serviços na Unidade Mista de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do Covid-19;

III – Para que os profissionais possam apoiar a gestão na operacionalização dos protocolos e fluxos de manejo clínicos dos sintomas de doenças respiratórias apresentados no Município de Uruoca.





Art. 3º O Adicional por Desempenho Profissional Especial - ADPE será devido aos servidores públicos que efetivamente estiverem trabalhando durante o período de emergência e calamidade pública no combate ao coronavírus (COVID-19) e será concedido da seguinte forma:

I – Aos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem lotados na Unidade Mista de Saúde ou Unidade de Saúde da Família farão jus ao adicional de 30% que incidirá sobre o salário mínimo vigente;

II - Aos demais servidores públicos que efetivamente estiverem trabalhando na Unidade Mista de Saúde ou Unidade de Saúde da Família farão jus ao adicional de 20% que incidirá sobre o salário mínimo vigente;

III - Aos demais servidores públicos que forem remanejados para trabalhar na Unidade Mista de Saúde ou Unidade de Saúde da Família e que efetivamente estiverem trabalhando, farão jus ao adicional de 20% que incidirá sobre o salário mínimo vigente;

IV – Aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde que trabalham diretamente ligados a Vigilância Sanitária do Município, farão jus ao adicional de 20% que incidirá sobre o salário mínimo vigente.

Art. 4º Em caso de necessidade fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional e temporário, para cumprirem a carga horária de 40% semanais os Enfermeiros que ingressaram aos Quadros de Servidores Públicos Municipais por meio do §2º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 014/2018, de 19 de dezembro de 2018, enquanto permanecerem a necessidade de profissionais pela emergência em saúde pública no combate ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Uruoca.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 25 de março de 2020; Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA A.E.P Nº 067/2020, URUOCA/CE 24 MARÇO DE 2020

Dispõe sobre férias do servidor referente ao mês de Abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor, conforme relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 04/2020, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 24 Março de 2020; Edifício Chico Eudes 62 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	SECRETARIA	DATA/FÉRIAS
Francisco Pereira Miranda	Sec. Desenv. Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01/04/2020 á 30/04/2020

PORTARIA AEP Nº 068/2020, URUOCA/CE 24 MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre pedido prorrogação de licença da Servidora Francisca Maria Aleudinelia Monte Cunha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pedido Prorrogação de Licença sem remuneração por um período de 12(Doze) meses a servidora Francisca Maria Aleudinelia Monte Cunha, portadora do registro geral sob o número 99031058662 , inscrito no cadastro de pessoas físicas 954.287.713-72, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, vinculado à Secretaria da Saúde nomeada por meio da Portaria nº 180/2007 de 02 de Abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 24 de março de 2020; Edifício Chico Eudes 62 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO ADJUNTO CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 070/2020, ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, EDITAL Nº004/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: ISMAEL DOURADO DA SILVA

CONTRATANTE: CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO

VALOR: R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: DO DIA 25/03/2020 ATÉ O DIA 30/06/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRÊS) MESES E 07 (SETE) DIAS.





URUOCA/CE, 25 DE MARÇO DE 2020.

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO ADJUNTO CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 071/2020, ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, EDITAL Nº004/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: FRANCISCO ANTONIO FIRMINO FILHO

CONTRATANTE: CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO

VALOR: R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: DO DIA 25/03/2020 ATÉ O DIA 30/06/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRÊS) MESES E 07 (SETE) DIAS.

URUOCA/CE, 25 DE MARÇO DE 2020.

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO ADJUNTO CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 072/2020, ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, EDITAL Nº004/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: ROBSON MATIAS DA SILVA

CONTRATANTE: CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO

VALOR: R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: DO DIA 25/03/2020 ATÉ O DIA 30/06/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRÊS) MESES E 07 (SETE) DIAS.

URUOCA/CE, 25 DE MARÇO DE 2020.

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO PÚBLICA

CONVOCAÇÃO PÚBLICA 029/2020

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, devidamente representada neste ato por sua Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Setor Pessoal, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 004/2019, para composição de banco de Recursos Humanos de servidores para atender as necessidades temporárias das atividades da Secretaria da Saúde. RESOLVE CONVOCAR, a candidata aprovada, abaixo relacionada, a se fazer presente, na data do dia 26 de março de 2020 (quinta-feira), das 08h00min às 12h00min e 14h00 min as 17h00 min na Secretaria Municipal da Saúde, situada à Rua João Rodrigues, Nº 178, Centro, Uruoca-CE.

NOME	CARGO
PIEIDADE MOREIRA FONTINELE	TEC. DE ENFERMAGEM

SÔNIA RÉGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DE SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 068/2019





PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

